

EMENDA Nº 35

Art.1º - Fica incluído inciso IV, no §1º do Art.52 deste PLCE nº008/07, com seguinte redação:

“Art.52 -.....

§1º -

IV – vias públicas, implantação ou alargamento de ruas e avenidas.”

Art. 2º - Ficam excluídos os §§ 7º e 8º do Art.52 do PLCE nº 008/07.

JUSTIFICATIVA

A inclusão das vias públicas confirma a concepção original da Transferência de Potencial Construtivo, que se iniciou na década de 1970, pois são relativas a terrenos que já mais serão ocupados por edificações privadas e dos quais se transfere o potencial construtivo, tais como ocorrem com outros equipamentos públicos.

A exclusão dos §§ 7º e 8º do Art.52 objetiva corrigir um erro de concepção, que viabiliza alterações nas alturas máximas das edificações, quando se usam os instrumentos de Transferência de Potencial Construtivo ou de Solo Criado. A altura máxima das edificações é instituída com critérios relativos à paisagem urbana, à insolação e à ventilação, de forma a comportar a densidade de população planejada e sua relação com o Índice Máximo de Aproveitamento. A Transferência de Índice e o Solo Criado são dirigidos às ampliações horizontais, nunca verticais. Além disto estas disposições tornam inconsistentes as alturas propostas para a Macro-zona I.

VEREADOR JOÃO DIB